



MENSAGEM Nº 43/2017

Nº do Processo: 2224/2017

Data: 09/05/2017

Veto n.º 6/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 42/17, que declara imune ao corte as árvores da espécie Araucária nos limites do Município, de autoria dos vereadores José Henrique Conti e Mônica Morandi. Mens. 43/17.

VETO nº 06
ao P.L. nº 42/17.

Excelentíssimo Senhor Presidente

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei nº 42/2017, que "*declara imunes ao corte as árvores da espécie 'Araucaria angustifolia' existentes nos limites do Município*", remetido a este Poder Executivo através do **Autógrafo nº 30/2017**, conforme comunicado tempestivamente através do **Ofício nº 626/17-DTL/SAJI/P**, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 21.303/2015-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

De acordo com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, área técnica responsável pela matéria na Administração Municipal, apesar



de a atitude dos Vereadores José Henrique Conti e Monica Morandi, autores da propositura, ser louvável e merecedora de aplausos, a proposta – da forma como está redigida – contraria o interesse público, na medida em que poderá desestimular o plantio da espécie no Município.

Neste sentido, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente assim manifestou-se:

“O mesmo projeto de lei foi apresentado em 2015 (PL 101/2015), o qual esta DMA se manifestou pelo veto total.

Pelos mesmos motivos elencados para veto anterior sugerimos o veto total do PL 42/17.

Acreditamos ainda que tornar imune ao corte TODOS os exemplares de Araucária presentes no município, acabará por desestimular o plantio, ou mesmo, o desenvolvimento natural de mudas desta espécie no município.”

No PL 101/2015, supra referido, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente havia manifestado-se também:

“Todas as espécies em extinção, constantes da Lista Oficial das espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, ou da lista dos Estados ou declaradas assim pelos órgãos ambientais municipais, são protegidas por vários dispositivos legais e esses dispositivos legais já são suficientes para coibir o corte, desde que hajam (sic) fiscais e equipes treinadas tanto na municipalidade como no Estado.

(...) Exigimos que para cada exemplar de Araucária suprimido seja realizado o plantio compensatório de 50 mudas. (...) Nos plantios compensatórios sempre há Araucárias na lista de espécies a serem plantadas. Lembramos que a compensação ambiental para espécies nativas que não estão em extinção é de 1:25.

Os motivos das solicitações para corte de Araucárias no município de Valinhos são para os casos de risco de dano eminente (sic) às pessoas e residências, e em caso a (sic) espécie estar em desacordo com o projeto pretendido. Há pedidos tanto dos munícipes como da municipalidade no caso de obras de interesse público e social.

Esta equipe técnica ambiental e licenciadora leva em consideração todos os aspectos descritos acima em relação à extinção das Araucárias, por ela fazer parte da lista de espécies especialmente protegidas, na hora de tomar uma decisão, para não contribuir com a extinção de uma espécie tão importante, tanto para os processos ambientais do bioma que faz parte, como para a comunidade que a utiliza de forma sustentável.



C.M.V.
Proc. Nº 224/17
Fls. 04
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

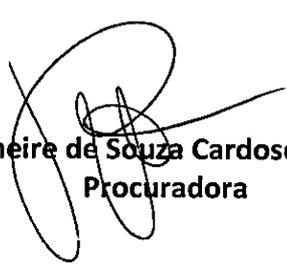
Comunicação Interna nº 038/2017

Diretoria Jurídica

Valinhos, aos 11 de maio de 2017.

À Presidência

Excelentíssimo Senhor Presidente, pela presente, atendendo ao quanto solicitado encaminhamos o parecer jurídico nº 134/2017, referente ao Veto nº 06/2017, respectivamente, acompanhado do processo legislativo correspondente.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora



C.M.V. Proc. Nº 2224/17
Fls. 05
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 434/2017

Assunto: Veto nº 06 ao Projeto de Lei nº 042/2017 que "Declara imune ao corte as árvores da espécie '*Araucaria angustifolia*' existentes nos limites do Município". Mensagem nº 43/2017.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

O Prefeito Municipal de Valinhos **vetou totalmente** o Projeto de Lei n.º 042/2017, aprovado pela Câmara Municipal, que "**Declara imune ao corte as árvores da espécie '*Araucaria angustifolia*' existentes nos limites do Município**", de autoria dos Vereadores José Henrique Conti e Mônica Morandi.

Fundamentando o veto, o nobre alcaide alegou apenas contrariedade ao interesse público, ou seja, **veto de ordem política**.

Consta da fundamentação, em síntese, que conforme manifestação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, área técnica responsável pela matéria na Administração Municipal, a medida poderá desestimular o plantio da espécie no Município.

Assim sendo passamos a tecer nossas considerações.

A competência legal da Câmara para apreciação do veto consta do artigo 27, inciso XXII, e artigo 117, ambos do Regimento Interno e do art. 54 da Lei Orgânica do Município em simetria com a Constituição Federal:



C.M.V. _____
Proc. Nº 2224/17
Fls. 06
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 54. O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, em quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto.*

§ 1º. O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 2º. O Prefeito, sancionando e promulgando a matéria não vetada, deverá encaminhá-la para publicação.

*§ 3º. A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, no **prazo de trinta dias de seu recebimento**, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da **maioria absoluta** de seus membros. (Em. 05/01)*

§ 4º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 5º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, para que promulgue a lei em quarenta e oito horas, caso contrário, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara em igual prazo.

§ 6º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Nestes termos, analisando o processo legislativo do Projeto de Lei nº 42/2017 verificamos que o autógrafo foi recebido em 12/04/2017 (doc. anexo), portanto o prazo para comunicação do veto expirou em 08/05/2017 (doc. anexo).

No entanto, o Ofício nº 2.223/17 DTL/SAJ/P que comunicou o veto foi protocolado na Câmara em 09/05/2017, logo, **intempestivamente**.

No sistema legal brasileiro, após o trâmite legislativo, o projeto de lei aprovado pelo legislativo denominado de autógrafo é encaminhado ao Executivo para que o Prefeito o analise e decida se o sanciona ou se veta.



C.M.V.
Proc. Nº 2224/17
Fls. 07
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O prazo para tanto é de 15 dias úteis (a contar da data de seu recebimento) sendo que o silêncio nesse período indica sanção tácita ao projeto nos termos do art. 66, § 3º da Constituição Federal, por simetria:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

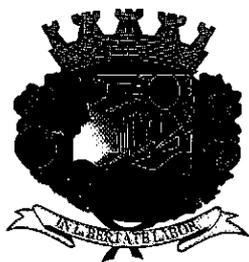
§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

Após a emissão do veto deve o Prefeito comunicar a Câmara e no prazo de 48 horas apresentar as razões que fundamentaram sua decisão.

Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho em face dessa dupla exigência constitucional o veto tem caráter de ato composto por "dois atos, a manifestação de vontade negativa – a discordância – e comunicação fundamentada. Assim, aquela, dentro da quinzena impede a sanção tácita do projeto, mas, somente conjugada com esta, aperfeiçoa o veto, o que deve ocorrer nas quarenta e oito horas seguintes à quinzena. Desse modo, se não houver tempestivamente essa comunicação, o veto não se aperfeiçoou e sancionado estará o projeto" (Curso de direito constitucional. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2007).

Ressalta-se que o veto é parte da fase constitutiva do processo legislativo, a qual compreende a deliberação e a sanção, ou seja, é a fase de estudo e deliberação sobre o projeto proposto. Tal fase se completa com a apreciação, pelo Executivo, do texto

[Handwritten signature]



C.M.V.
Proc. Nº 2224, 13
Fls. 08
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

aprovado pelo Legislativo. Trata-se de intervenção do Executivo na construção da lei, em respeito ao princípio de freios e contrapesos consagrado na sistemática constitucional. Sendo que esta apreciação tanto pode resultar no assentimento ou sanção quanto na recusa ou o veto.

A sanção transforma em lei o projeto aprovado pelo Legislativo podendo ser expressa ou tácita (art. 53 LOM). A sanção é expressa quando o Executivo dá sua concordância, de modo formal, no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento da proposição de lei, resultante de projeto aprovado pelo Legislativo (art. 53, I, LOM). Já a sanção tácita é quando o Executivo deixa passar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 53, II, LOM). Pode ainda o Executivo recusar sanção à proposição de Lei impedindo, dessa forma, sua transformação em lei, manifestando-se através do veto (art. 53, III, LOM), que pode ser total ou parcial, conforme atinja total ou parcialmente, *in verbis*:

Art. 53. O projeto aprovado na forma regimental será, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito que adotará uma das decisões seguintes:

I - sancionar e promulgar no prazo de quinze dias úteis;

II - deixar decorrer o prazo, importando o seu silêncio em sanção, sendo obrigatória, dentro de dez dias, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara;

III - vetar total ou parcialmente.

Portanto, a sanção pode ser expressa ou tácita. A segunda ocorre quando o Prefeito deixa esgotar o prazo sem assinar a proposição de lei hipótese em que seu silêncio configura a sanção tácita. De modo que não é apenas a sanção expressa que tem o condão de transformar o projeto em lei, o silêncio do Executivo também o tem.

Recorrendo novamente aos ensinamentos de Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

É tácita, quando o Presidente deixa escoar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 66, § 3º). A ausência de sanção no prazo constitucional de modo algum faz caducar o projeto, mas o torna lei, perfeita e acabada, porque é forma silente de sanção.

Desse modo, temos que o veto intempestivo é ineficaz, posto que o decurso dos quinze dias úteis transforma o mero projeto em uma verdadeira lei, a qual deverá ser então promulgada pelo Presidente da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica:

Art. 56. A lei promulgada pelo Presidente da Câmara em decorrência de:

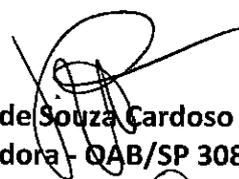
I - sanção tácita pelo Prefeito, ou de rejeição de veto total, tomará o número em sequência às existentes;

II - veto parcial, tomará o mesmo número já dado a parte não vetada.

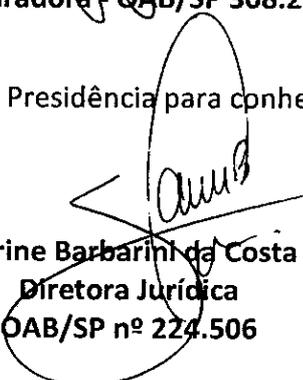
Ante o exposto, diante da intempestividade do ofício e das razões de veto sugerimos a desconsideração do ato do Executivo, declarando-se a ocorrência de sanção tácita e promovendo-se a promulgação da Lei pelo Presidente.

É o parecer.

D.J., aos 11 de maio de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Presidência para conhecimento e demais providências.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica
OAB/SP nº 224.506



C.M.V.
Proc. Nº 2224/17
Fls. 10
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 42/17 - Autógrafo n.º 30/17 - Proc. n.º 995/17

LEI Nº

RECEBIMENTO

Em 12 de 04 de 17

[Signature]
(nome por extenso)

Declara imunes ao corte as árvores da espécie "Araucaria angustifolia" existentes nos limites do Município.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São declaradas imunes ao corte, com base no art. 15 da Lei Municipal nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004, as árvores da seguinte espécie do município de Valinhos:

Nome Popular	Nome Científico	Localização
Araucária	<i>Araucária angustifolia</i>	Dentro dos limites do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

[Signature]
[Signature]
[Signature]



C.M.V.
Proc. Nº 2024/17
Fls. 11
Resp. [Signature]

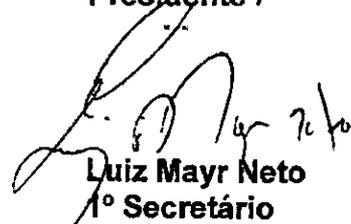
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 42/17 - Autógrafo n.º 30/17 - Proc. n.º 995/17

Fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 11 de abril de 2017.**


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário

Autógrafo n.º 30/2017 ao Projeto de Lei n.º 42/2017

C.M.V.
Proc. Nº 2224/17
Fls. 12
Resp. [Assinatura]

Data: 11/04/2017

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei n.º 42/2017 - Declara imune ao corte as árvores da espécie Araucária nos limites do Município.

Tramitações

Remetente: **Presidência**

Sequência: 1

Destinatário: **ORESTES PREVITALE**

Envio: 12/04/2017 - Prazo: 08/05/2017

Objetivo: **ENCAMINHAMENTO PREFEITURA**

Documento Principal

Documento	Data	Assunto
Projeto de Lei n.º 42/2017 - LEGISLATIVO	13/03/2017	Declara imune ao corte as árvores da espécie Araucária nos limites do Município.

Enviar por email

Nome
Email Destinatário
Comentário

Cancelar Enviar



Ofício nº 626/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 9 de maio de 2017.

C.M.V.
Proc. Nº 2224/17
Fls. 14
Resp. [Assinatura]

Excelentíssimo senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico-lhe que, nos termos do artigo 54, "caput", da Lei Orgânica do Município de Valinhos, **VETEI TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 42/17, Autógrafo nº 30/2017, de autoria dos Vereadores José Henrique Conti e Monica Morandi, que "**declara imunes ao corte as árvores da espécie *Araucaria angustifolia* existentes nos limites do Município**", consoante os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 21.303/2015-PMV.

Esclareço, por oportuno, que as razões de veto serão encaminhados no prazo legal estabelecido no artigo 54, "caput", e em seu § 1º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, adiantando que a matéria tratada pelo Projeto de Lei aqui tratado contraria o interesse público.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

(MBAC/mbac)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2224/17

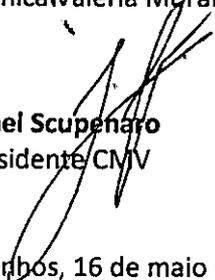
F.L.S. Nº 15

RESP. 

Da Presidência

Processo Legislativo n.º 2224/17

Recebido intempestivamente o veto n.º 06/17 do Executivo Municipal, acolho o parecer n.º DJ 134/17 exarado pelo Departamento Jurídico da Casa e promulgo a Lei correspondente ao Projeto de Lei n.º 42/17 de autoria dos vereadores José Henrique Conti e Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva.


Israel Scupenaro
Presidente CMV

Valinhos, 16 de maio de 2017.

Obs: Analisado em conjunto com o Processo Legislativo n.º 2223/17, Ofício n.º 43/17.


Israel Scupenaro
Presidente